



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7983

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/02/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 009/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para atender ao Programa Família Acolhedora e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.070, de 10/02/2009).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 27

Número de folhas: 20

Especie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Nº: 21.2
Ordem: 27
nº fls: 18

005/2009



10.02.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 009 / 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros para Atender ao Programa Família Acolhedora e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 05/02/2009

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - ANOVA DO EM REGIME DE UR AL VGR
- 3 - Em. 10.02.2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG
CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°009,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

*- anexo comissão
9/2/2009*

JV

N

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para atender ao Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, recursos financeiros – bolsa auxílio – para as famílias incluídas no Programa Família Acolhedora, com guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal.

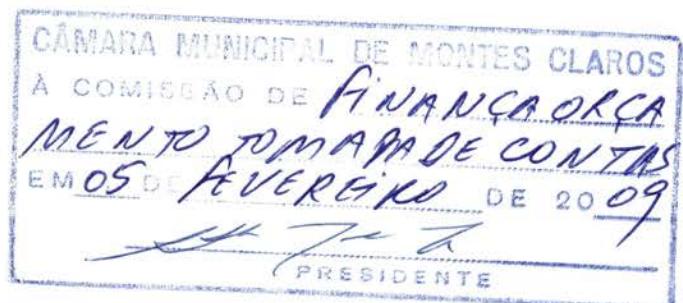
Art. 2º – O Programa Família Acolhedora atenderá famílias beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Montes Claros e do Conselho Tutelar de Montes Claros, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º – As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada à assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 046/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, a incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**”.

Através do Convênio de Cooperação Financeira nº 312/2007, aditado em 01/12/2008 e em vigor até 13 de dezembro de 2009, entre o Município de Montes Claros e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, foi implantado no Município de Montes Claros o programa “Família Acolhedora”.

O projeto tem como objeto o repasse de recursos financeiros para o Município, para a implantação do programa através de equipe técnica e bolsa auxílio para as famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco social e pessoal.

Para concessão da bolsa auxílio às famílias beneficiadas, há a necessidade de lei autorizativa, razão do projeto em questão.

Em face da premente necessidade de implementação das medidas pertinentes, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 009/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros para Atender ao Programa Família Acolhedora e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 009/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros Para Atender ao Programa Família Acolhedora e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 05/02/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal repassar mensalmente recursos para atender ao “Programa Família Acolhedora.”

O Programa Família Acolhedora foi implantada no Município por meio do Convênio de Cooperação Financeira nº 312/2007, aditado em 01/12/2008, entre o Município de Montes Claros e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDESE.

O objetivo do Programa é atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal que ficarão sob a guarda provisória de famílias beneficiadas de acordo com encaminhamento pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar deste Município, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), “in verbis”

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I- (...)

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente em que se baseia o dispositivo acima estabelece o abrigo nas seguintes hipóteses:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta

A família acolhedora, portanto, é uma família que acolhe em sua casa, por um período de tempo determinado, uma criança ou adolescente que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família. Isto não significa que a criança vai passar a ser "filho" da família acolhedora, mas que vai receber afeto e convivência desta outra família até que possa ser reintegrado à sua família de origem.

Quanto à questão financeira e orçamentária convém ressaltar que o Executivo Municipal destacou que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo assim não acarretará aumento de despesa para a Administração Pública.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Sileira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas

Projeto Família Acolhedora,

- Termo aditivo ao Convênio
- Plano de trabalho
- Famílias encaminhadas
pelo Poder Judiciário



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

WW
8/10/08
+ 10/10/08
OAB
15/10/08

1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Financeira n.º 312/2007, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Município de Montes Claros, para os fins que especifica.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, a seguir denominada SECRETARIA, com sede em Belo Horizonte, na Rua Martim de Carvalho, n.º 94 - Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representado por seu Secretário Adjunto, Juliano Fisicaro Borges, portador da C.I. n.º MG-3.420.614 – SSP/MG e do CPF n.º 925.313.186-15 e Município de Montes Claros, com sede na av. Cula Mangabeira, n.º 211, bairro Centro, em Montes Claros – MG, CNPJ n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, Athos Avelino Pereira, portador da C.I. inscrita sob n.º MG-11.774.779 – SSP/MG , CPF n.º 160.399.126-34, doravante denominada ENTIDADE EXECUTORA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência prevista na Cláusula Terceira do Convênio em questão até 13 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a SECRETARIA providenciará a publicação do respectivo extrato no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

Recebemos Às 17:00
Do Dia 11/12/08
Ass. Léia
S.M.P.S.

Cláudia B.S.Rocha
Assessora Jurídica
Masp. 1.194.347-9

C/C FÁTIMA GUERRA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2008.

Juliano Fisicaro Borges

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Social.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal de Montes Claros

Testemunhas:

1) Nome Legível: Elizéu da Cunha Mendes Lima

Endereço: Rua Governador Valadares nº 414 - Centro

C.I.: 00597 993-8

CPF: 075.420.256-94

Assinatura:

2) Nome Legível: Elisângela Santiago Silva

Endereço: Rua Tupis - nº 375 - Melo

C.I.: 11-9.220.821

CPF: 030120266-04

Assinatura:

Cláudia B.S. Rocha
Assessora Jurídica
Masp. 1.194.347-9



CAO DA PRT

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço Reservado

Ano: 2008
Cod. do Plano: 53207
Cod. Protocolo:
Cod. do Convênio: 8689

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2 - CNPJ:
05465167000141

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

2 - CNPJ:
22678874000135

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

AVENIDA CULÀ MANGABEIRA, 211 CENTRO

4 - CIDADE:

MONTES CLAROS

5 - CEP:
394010026 - DDD/Telefone:
38322930477 - FAX:
3832293110

8 - CONTA CORRENTE:

19937 - 0

9 - BANCO:
Banco do Brasil10 - AGÊNCIA:
3209 - 311 - PRAÇA DE PAGAMENTO:
Montes Claros

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Athos Avelino Pereira

13 - CPF:
16039912634

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

MG-11.774.779 SSP/MG

15 - CARGO:
Prefeito16 - DATA VENC. MANDATO:
31/12/2008

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

AVENIDA CULÀ MANGABEIRA, 211

18 - CEP:
39401002

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

20 - Nº CREA:
.....

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

acaosocial@montesclaros.mg.gov.br

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
MONTES CLAROS23 - REPASSE (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
Assistência Social

III - OUTRO PARTICIPE:

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

1º TA ao Conv. 312/2007_Família Acolhedora_Montes Claros

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, Artigo 227; ECA; LOAS; PNAS; Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

Acompanhamento Socio Familiar

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

30/10/2008

TÉRMINO

13/12/2009

5 - OBJETIVOS:

Garantir o direito à convivência familiar e comunitária, promovendo a guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco social e pessoal.

6 - JUSTIFICATIVA

Abertura de espaço para ações conjuntas no sentido de integrar todos os atores que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente daqueles que necessitam serem afastados, provisoriamente, do convívio familiar. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do convênio para 13 de dezembro de 2009, em decorrência da não utilização da totalidade do recurso.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº DA EMENDA:	VALOR DA EMENDA
10	Criança e Adolescente		
PARLAMENTAR			

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
Acolhimento à criança e ao adolescente	2	Acompanhar a chegada de crianças/adolescentes, adaptação e desligamento.	Crianças, adolescentes e famílias	10	30/10/2008	13/12/2009
Monitoramento e avaliação do programa	3	Realização de visitas domiciliares, relatórios circunstanciais, encontro entre famílias acolhedoras e famílias de origem.	Crianças, adolescentes e famílias	10	30/10/2008	13/12/2009
Mobilização, cadastramento, seleção, capacitação de famílias acolhedoras		Entrevistas, seleção, ações de capacitação.	Crianças, adolescentes e famílias	10	30/10/2008	13/12/2009

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual/Total
ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E MATERIAL DE CONSUMO	Famílias e Material de consumo	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.200,00
CONTRAPARTIDA	Contrapartida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
EQUIPE TÉCNICA	Recursos Humanos	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.800,00
TOTAL					R\$ 63.000,00

VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 60.000,00	95,24 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 63.000,00	100 %	

0/10/08 11:28

CONTRAPARTIDA	R\$ 3.000,00	4.76 %	
OUTRAS FONTES	R\$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR	R\$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 63.000,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL /	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Novembro	2008	R\$ 60.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
Novembro	2008	R\$ 3.000,00

VII - DECLARAÇÃO

Código do Plano: 53207

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Montes Claros, 30/10/08

Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou
Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Assinatura do Representante Legal
Dr. Edivino Arnelino Pereira
PREFEITO DE MONTES CLAROS

30/10/08

Data

Dr. Edivino Arnelino Pereira
PREFEITO DE MONTES CLAROS
Nome Legível

MG. 11 774 179
Nº Identidade

160.399.126-34
CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

CÓDIGO DO PLANO: 53207

PARECER (TÉCNICO)

TÍTULO DO PLANO:

1º TA ao Conv. 312/2007_Família Acolhedora_Montes Claros

PARECER (Favorável / Não Favorável):

Favorável

TEXTO DO PARECER:

Conforme análise técnica realizada pela Diretoria de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, o presente plano de trabalho apresenta-se adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Ana Luisa Carvalho Moraes

Técnico da Diretoria

604225

MASP

30/10/08

Data

J.W. Moraes

Diretor

2 - OBSERVAÇÃO:

Adriane Moraes Fam
Diretora da MASP de Proteção e Defesa
da Criança e do Adolescente
Masp 1.174.495-0

30/10/08

Data

Código do Plano:

53207

Conferido por:

Ana Luisa Callo Boave 6092d 5

Técnico/ Analista

MASP

30 de outubro de 2008
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o art. da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Audriano Marais Fam
Diretor da Diretoria de Proteção e Defesa
da Criança e do Adolescente
Masp 1.174.495-0

Ivan Ferreira da Silva 30 de outubro de 2008
Superintendente da área
Superintendente de Políticas para a
Criança e ao Adolescente
Masp: 1.161.095-7

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente / Responsável

de de 20
Data"

Júlio Fisicaro Borges
Secretário Adjunto de Desenvolvimento
Social
MASP 370.RD3-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONCELEBRANTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

ANEXO I
PLANO DE
TRABALHO

Espaço Reservado à SEDESE

Ano

Nº do Protocolo

CONCEDENTE:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEDESE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Município de Montes Claros	CNPJ 22.678.874/0001-35			
ENDERECO SEDE: (AV, RUA – N.º) Avenida Cula Mangabeira, 211	BAIRRO: Santo Expedito	FAX (38) 3221-9210	TELEFONE: (38) 3229-3000	
ENDERECO CONTATO: Avenida Cula Mangabeira, 211	BAIRRO: Santo Expedito	TEL CONTATO: (38) 3229-3000		
MUNICÍPIO: Montes Claros	DISTRITO	CX. POSTAL	CEP: 39.401-002	
DIRETORIA REGIONAL	REGISTRO SEDESE	BANCO Brasil	AGÊNCIA 3209-3	CONTA: 19937-0
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Athos Avelino Pereira	CARGO: Prefeito	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2008		

2 - OUTRO PARTÍCIPES

TIPO	NOME	CNPJ		
ENDERECO		BAIRRO	CEP:	
DIRETORIA REGIONAL	REGIST. CONCEDENTE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	CARGO	DATA VENC. DO MANDATO		

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO:

ACOLHIMENTO FAMILIAR - PROGRAMA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

3.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
<ul style="list-style-type: none"> - Constituição Federal, Artigo 227; - Estatuto da Criança e do Adolescente; - Lei Orgânica da Assistência Social; - Política Nacional de Assistência Social; - Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 	Acompanhamento sócio-familiar às famílias com criança e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos em situação de guarda provisória.	12 meses a partir da data da assinatura

3.3 – OBJETIVO GERAL:

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros para implantação do Programa "Família Acolhedora", visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária, promovendo a guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco social e pessoal.

3.3.1 - OBJETIVO ESPECÍFICO:

Resgatar a função protetiva da família natural ou extensa com vistas à preservação do direito à convivência familiar e comunitária de suas crianças, promovendo ações de apoio e proteção ao núcleo familiar.

4 - JUSTIFICATIVA:

O Programa Famílias Acolhedoras constitui inovação no cenário das políticas sociais, porquanto viabiliza a operacionalização de diretrizes básicas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da LOAS, da Constituição Federal - Artigo 227, do Política Nacional de Assistência Social e do Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. A parceria estabelecida entre a Prefeitura de Montes Claros e o Governo do Estado de Minas Gerais – SEDESE, através do convênio de Cooperação Mútua, abre espaço para ações conjuntas no sentido de integrar todos os atores que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente daqueles que necessitam serem afastados, provisoriamente, do convívio familiar.

3.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO
1 - Mobilização, cadastramento, seleção, capacitação de famílias acolhedoras.	1.1	Realização de palestras informativas.		APL	1ano
	1.2	Organização de cadastro.			
	1.3	Entrevistas.			
	1.4	Seleção.			
	1.5	Ações de capacitação.			
	1.6	Encaminhamento pelos órgãos competentes.			
	1.7	Garantia de grupo de famílias com perfil adequado.			
	1.8	Articulação entre Famílias Acolhedoras e de origem.			
	1.9	Articulação com a Rede de serviços.			
2 – Acolhimento à criança e ao adolescente	2.1	Acompanhar a chegada de crianças/ adolescentes e sua adaptação.			
	2.2	Organizar a história de acolhimento da criança/ adolescentes			
	2.3	Acompanhar a criança/ o adolescente na família de origem, após o seu retorno, durante até 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.			

- Monitoramento e avaliação do programa	3.1	Realização de visitas domiciliares.	
	3.2	Relatórios circunstanciais.	
	3.3	Encontro entre famílias acolhedoras e famílias de origem.	
	3.4	Discussão de situações da convivência da criança com a família acolhedora.	
	3.5	Coleta e resgate de informações sobre o grupo familiar.	
	3.6	Acompanhamento psicossocial às famílias de origem e acolhedora.	
	3.7	Elaborar e promover momentos de supervisão da equipe.	
	3.8	Envio de relatório de atendimento mensal à CEPCAD/ SEDESE.	
	3.9	Reuniões periódicas com a equipe da CEPCAD/ SEDESE.	
	3.10	Participação em encontros cursos e seminários relacionados ao Programa Família Acolhedora oferecidos pela CEPCAD / SEDESE.	
	3.11	Elaboração e envio de relatório semestral das ações desenvolvidas no Programa para a CEPCAD/ SEDESE.	

3.6 - PESSOAS BENEFICIADAS:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco social e pessoal, vítimas de violência doméstica, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, necessitando de proteção, assim como suas famílias.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
			Unitário	Mensal R\$	Anual/Total R\$
Equipe Técnica	Pessoal				28.800,00
Bolsa auxílio para as famílias	Bolsa auxílio				31.200,00
TOTAL					60.000,00

4.2 - VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

Especificação	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado à SEDESE	60.000,00		
Contrapartida	3.000,00	5	Material de consumo, lanche e outras despesas.
Outras Fontes			
Custo Total da Proposta	63.000,00		

4.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Concedente

Dez/2007	Jan/2008	Fev/2008	Mar/2008	Abril/2008	Maio/2008	Junho/2008	Jul/2008	Ago/2008	Set/2008	Out/2008	Nov/2008	Dez/2008
PARCELA ÚNICA 60.000,00												
Proponente (contrapartida)												
Dez/2007	Jan/2008	Fev/2008	Mar/2008	Abril/2008	Maio/2008	Junho/2008	Jul/2008	Ago/2008	Set/2008	Out/2008	Nov/2008	Dez/2008
3.000,00												

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em ora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Athos Belo - MG
Nome e Assinatura do Titular ou Representante(s) Proponente(s)

6- Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através do Convênio

W. M. P.
Assinatura do Responsável Legal

Data: 14/11/07

Athos Belo - MG
Nome Legível

MG.11.774.779
Nº Identidade

100.399.126-34
CPF

7 - PARECER TÉCNICO:

Conforme análise técnica realizada pela Diretoria de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, da Superintendência de Políticas para a Criança e o Adolescente da SEDESE, o presente Plano de Trabalho apresenta-se adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Ama Lúcia Soelho Maia 60422-5
Técnico da Diretoria MASP

14/11/07
Data

Adriane Moraes Fam
Diretora da Diretoria de Proteção e Defesa
da Criança e do Adolescente
Masp 1.174.495-0

MASP

14/11/07
Data

8- OBSERVAÇÃO

RESERVADO À SEDESE

Concedente
SEDESE

CNPJ
054.465.167/0001-41

Unidade Gestora/Código: CEPCAD/ DPDCA	Diretoria: DPDCA	Nº. do Convênio
Classificação Orçamentária 0824362244020001334041 Fonte: 10.1.1	Código de Meta	Valor Total R\$60.000,00

Objetivo do Instrumento Jurídico:
Garantir o direito à convivência familiar e comunitária, promovendo a guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco social e pessoal.

Resumo da Aplicação Cronograma de Desembolso

Especificação	Valor	
Atendimento às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos em situação de risco social e pessoal e às famílias de origem e acolhedora.	R\$60.000,00	Parcela Única
TOTAL	R\$60.000,00	

CONFERIDO POR:

Adriane Moraes Calho Moraes

Técnico

67422-5

MASP

14/11/07

Data

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

[Assinatura]
DIRETOR

Adriane Moraes Fam
Diretora da Diretoria de Proteção e Defesa

da Criança e do Adolescente
Masp. 1.174.493-4

Jean Ferreira da Silva
SUPERINTENDENTE

Superintendente de Políticas para a Criança e ao Adolescente
Masp.: 1.167.095-7

14/11/07

DATA

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COORDENADORA

Coordenadora Especial de Política Pró-Criança e Adolescentes
Coordenadora Especial da Política
Pró-Criança e Adolescentes

Masp. 1.165.942-2

14/11/07

Data

AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVENIO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Mattos
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

16/11/07

Data

Custódio Antonio de Mattos
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
Masp: 1.159.399-3